



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4500

## PROJETO DE LEI N° 54/2014

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”.....*

### ***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que terá como finalidade e competência:**

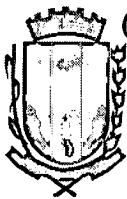
- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V ....." (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Governo.” (NR)**

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 .....**



**I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Governo;**

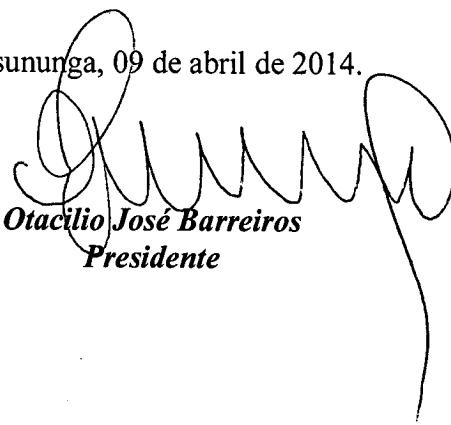
**II .....**

**III .....**

**IV ....." (NR)**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 09 de abril de 2014.

  
*Otacilio José Barreiros*  
*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



— PROJETO DE LEI N° 54/2014 —

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que terá como finalidade e competência:**

- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V ....." (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Governo.” (NR)**

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 .....**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Governo;**

**II .....**

**III .....**

**IV ....." (NR)**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “J U S T I F I C A T I V A”



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências.**

Quando do envio do projeto de lei criando referido Conselho, constou subordinação daquele colegiado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Considerando que o tema, por sua relevância e urgência, bem como sua característica transversal, repassando pelas mais variadas áreas de atuação do município, sejam elas: esportes, cultura, educação e saúde e, ainda, o interesse da atual administração em edificar políticas públicas quanto ao cerne da matéria: a pessoa portadora de necessidades especiais, houve por bem transferir o recém-criado Conselho para que seja capitaneado pela Secretaria Municipal de Governo.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de março de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 064/2014

Pirassununga, 11/03/2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 11 de março de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 715/2006 e apensos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

9 MAR 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

*João Batista de Souza Pereira*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

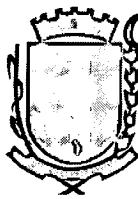
Sala das Comissões, 18 MAR 2014

*João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”*  
Presidente

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Relator

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 18 MAR 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2812

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

18 MAR 2014

  
Luciana Batista  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.584, DE 11 DE ABRIL DE 2014 -

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que terá como finalidade e competência:**

- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V ....." (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Governo.” (NR)**

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 .....**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Governo;**

**II .....**

**III .....**

**IV ....." (NR)**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

- CRISTINA ABARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



\*-\*-\*-\*

**LEI N° 4.582, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

*"Institui o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído em Pirassununga o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural em geral.

Art. 3º O Festival de Teatro Cacilda Becker consistirá em apresentações teatrais nos espaços apropriados existentes no município, podendo se estender a escolas, praças ou espaços alternativos, além de realização de oficinas, workshops, palestras, exposições e outras atividades afins.

Art. 4º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para Seleção dos espetáculos por curadoria, concedendo aos participantes selecionados cachês-prêmios até o limite total de 10.000 UFM.

Parágrafo único. O Edital de Seleção destinará 20% (vinte por cento) das vagas para grupos do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

**LEI N° 4.583, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 269.160,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2356 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

**LEI N° 4.584, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA**

**MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que terá como finalidade e competência:*

*I .....*

*II .....*

*III .....*

*IV .....*

*V .....*

*....." (NR)*

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Governo."*

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18 .....*

*I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Governo;*

*II .....*

*III .....*

*IV .....*

*....." (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

**LEI N° 4.585, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1530 – Construção da 2ª Etapa da ETE Laranja Azeda, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

**LEI N° 4.586, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1530 – Construção da 2ª Etapa da ETE Laranja Azeda, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI N° 4.545, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 –**

*“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pirassununga, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pirassununga;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

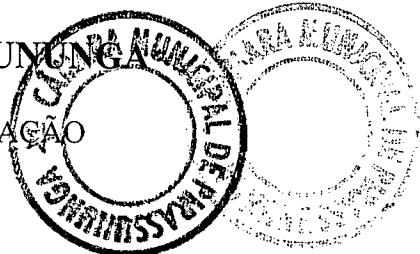
III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 14 membros titulares e seus suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - sete representantes do Poder Público, especificamente das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Promoção Social, Governo, Esportes, Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

II - quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguinte segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou visual;

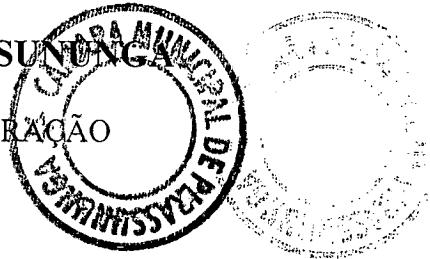
b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual; e,

d) um representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência.

III - um representante das organizações patronais;

IV - um representante das organizações de trabalhadores;

V - um representante das instituições de pesquisa e ensino superior.

**Art. 4º** O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

I - encontros anuais de Pessoas com Deficiência;

II - encontros extraordinários de Pessoas com Deficiência;

III - reuniões plenárias mensais;

IV - coordenação geral.

Parágrafo único. Anualmente, será realizado, no mês de setembro, o Encontro de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

**Art. 5º** O Encontro Extraordinário de Pessoas com Deficiência será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

**Art. 6º** Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência.

**Art. 7º** A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por 6 (seis) membros, garantida nessa composição, em havendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



interessados, a participação de três pessoas com deficiência, além de 6 (seis) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º À Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Pirassununguenses de Pessoas com Deficiência, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros de Pessoas com Deficiência e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, especialmente aquelas que fazem parte da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) direito a voz e voto: todas as pessoas com deficiência e representantes legais de deficientes intelectuais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Pirassununga e membros da Comissão PAPD devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

**Art. 9º** À Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência PAPD competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Pirassununguense de Amigos da Pessoa com Deficiência, compreenderá as seguinte áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas

**Art. 10** A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como base as decisões de Encontros de Pessoas com Deficiência, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Pessoas com Deficiência ou ainda, a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência, poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

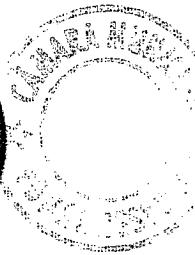
**Art. 11** A Secretaria Municipal de Governo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros de Pessoas com Deficiência, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 17 Constituem recursos do Fundo:

I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do município, destinada à assistência social voltada à pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

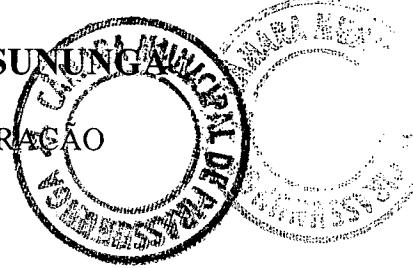
IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V - dedução do imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 18 O Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga balanços e prestações de contas de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 19** O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag.